



## EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAIXA

Período: janeiro a julho / 2016

### JANEIRO:

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado trata mal os clientes do sexo masculino e constrange as clientes do sexo feminino. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO E RESPONSABILIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: 1 – As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 – Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; 3 – Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas a origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação; e 4 – Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 6 (seis) meses.

### FEVEREIRO:

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Gestor supostamente persegue empregado. NÃO HOUVE INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA. A Comissão deliberou pela ORIENTAÇÃO ao denunciado quanto aos cuidados que deve tomar na forma como se posiciona e orienta os demais empregados, para evitar que suas atitudes sejam confundidas com infringências éticas nos termos do RH103 – Código de Ética da CAIXA.

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado publicou em Rede Social comentário que expõe a imagem da CAIXA. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) HONESTIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético. INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES DA CAIXA SOBRE COMPORTAMENTO NAS REDES SOCIAIS. A Comissão deliberou pela aplicação de CENSURA ÉTICA, com registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 (três) anos.

### MARÇO:

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado utilizou Jornal de grande circulação para registro de reclamação indevida contra a CAIXA. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) COMPROMISSO, RESPEITO E RESPONSABILIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: 1 - Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição; 2 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; e 3 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 1 (um) ano. CUMPRIMENTO DO ACPP pelo denunciado, resultando em ARQUIVAMENTO.



PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado ofendeu colega e levantou acusação infundada de desonestidade contra o colega na presença do Gerente Geral da agência. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPONSABILIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 1 (um) ano. CUMPRIMENTO DO ACPP pelo denunciado, resultando em ARQUIVAMENTO.

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado da CAIXA, durante atendimento em agência, na condição de cliente, agrediu e ofendeu o colega que o atendeu. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 6 (seis) meses. CUMPRIMENTO DO ACPP pelo denunciado, resultando em ARQUIVAMENTO.

#### **ABRIL:**

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado usou de falso testemunho perante a Justiça do Trabalho ao depor na condição de testemunha. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) HONESTIDADE e RESPONSABILIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: 1 - Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético; 2 - Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional; e 3 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou pela aplicação de CENSURA ÉTICA, com registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 (três) anos.

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado agrediu colega física e verbalmente durante atividade de desenvolvimento profissional promovida pela CAIXA. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO E RESPONSABILIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; e 2 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou pela aplicação de CENSURA ÉTICA, com registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 (três) anos.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado ligou para colega proferindo ofensa e ameaça ao telefone por ter sido cobrado em demanda urgente. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, respeito, justiça, cortesia, igualdade e dignidade. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 6 (seis) meses. CUMPRIMENTO DO ACPP pelo denunciado, resultando em ARQUIVAMENTO.



PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Gestor da unidade supostamente constrangeu empregado ao determinar sua transferência para outra unidade. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Gestor da unidade apresenta conduta inadequada para com empregadas do sexo feminino. Restou claro para a Comissão de Ética que a postura do denunciado não evidencia atitude de assédio. NÃO HOUVE INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA. A Comissão deliberou pela ORIENTAÇÃO ao denunciado para revisar as suas atitudes e comportamentos de forma a evitar percepções inadequadas e constrangimentos no ambiente de trabalho.

PAE – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado ligou para celular de colega supostamente proferindo ofensa e ameaça. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Possível prática de “assédio moral” por gestor de unidade. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO com RECOMENDAÇÃO ao empregado para que reflita e cuide de suas ações e palavras quando na condução de situações tais como as narradas na denúncia, que necessitem de atuação firme como gestor, mas que não podem ser mal interpretadas e deixarem o empregado e esta Empresa Pública expostas.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Cliente da CAIXA denuncia empregado por supostamente tê-la constrangido com “cantada” em atendimento na agência. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

#### **MAIO:**

Não houve.

#### **JUNHO:**

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado publicou na Intranet da CAIXA comentário ofensivo a colega. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade. A Comissão deliberou por conceder ao denunciado a oportunidade de reparação de seu comportamento através de registro escrito ao ofendido. A retratação foi acatada e devidamente comprovada pelo denunciado, resultando em ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Possível prática de “assédio moral” por empregada na condição de gestora imediata em caráter eventual. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

#### **JULHO:**

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregados teriam agido de forma antiética na realização de procedimentos relativos à concessão de asseguamento de pagamento ao empregado denunciante em decorrência de seu afastamento por LAT. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregada supostamente desrespeitou colega durante ligação telefônica em que tratavam de assunto relativo ao trabalho, gritando ao telefone. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.



PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado divulgou via outlook e servidor CAIXA da sua unidade material com conteúdo discriminatório em relação à orientação sexual das pessoas e do programa de educação para a diversidade do Governo Federal. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: 1 - Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação; e 2 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral. A Comissão deliberou pela ORIENTAÇÃO ao denunciado para que não sejam utilizados os espaços e recursos da CAIXA para divulgação de materiais com opinamentos não autorizados pela Empresa, uma vez que a CAIXA, ao divulgar materiais para uso corporativo, busca isenção, neutralidade e aderência aos valores éticos que espousa.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Gestor de unidade manifestou-se considerando adequada a divulgação por empregado, através de mensagem eletrônica em sistema de comunicação da CAIXA, e a disponibilização em equipamentos e servidores da CAIXA, de materiais discriminatórios em relação à orientação sexual das pessoas. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s) do Código de Ética: 1 - Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação; e 2 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral. A Comissão deliberou pela ORIENTAÇÃO ao denunciado para que não sejam utilizados os espaços e recursos da CAIXA para divulgação de materiais com opinamentos não autorizados pela Empresa, uma vez que a CAIXA, ao divulgar materiais para uso corporativo, busca isenção, neutralidade e aderência aos valores éticos que espousa.